



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## CONTRATO

**CONTRATO Nº. 28/2019**

**PROCESSO PR Nº. 06/2019**

**PROCESSO ADM. Nº 31/2019**

**PROCESSO LICITATORIO: 31/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS E A  
EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

O MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ 44.518.504/0001-73, sito à Maurílio Roque Toassa, nº 510, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do RG. nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16, domiciliado e residente nesta cidade de Lucianópolis, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **CGR GUATAPARÁ- CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, através de sua filial com nome fantasia CGR CENTRO OESTE, CNPJ 08.463.831/0002-92, situada a Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó (SP 225), KM 256, S/N, CEP: 17.490-000, Piratininga, Estado São Paulo, neste ato representada por **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, RG. 778.096 SSP/MS, CPF. Nº. 784.999.921-53 e **BRENO CALEIRO PALMA**, RG.: 9.154.452-X e CPF: 048.908.138-02, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tudo na forma do Pregão Presencial 06/2019, que ficam fazendo parte integrante deste contrato e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

### 1- DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classe IIA e IIB), Gerados no Município de Lucianópolis – SP, em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB), conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Pregão Presencial 06/2019.

### 2- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**2.1** - A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável, por danos e prejuízos que causar ao Município de Lucianópolis, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**2.2** - Fornecer mão de obra, especializada e comum, inclusive supervisão técnica, necessária e suficiente à execução dos serviços.

**2.3** - Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**2.4** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**2.5** - Manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos referentes a habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme art. 55, XIII da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

**2.6** - Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

## **3- DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 15/08/2019**, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante Termo Aditivo.

**3.2** - O reajuste do preço será processado a cada período completo de 12 (doze) meses, pela variação do IGPM – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

## **4- DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1** - O presente Contrato tem como **valor global estimado de até, R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, quantidade mensal estimada de até 45 (quarenta e cinco) toneladas de resíduo sólido urbano e rural depositado, sendo R\$ 21.262,50 (vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2019 e R\$ 35.437,50 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o exercício 2020.

**4.2** - Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por tonelada de resíduo sólido urbano e rural depositado**, mediante controle de pesagem e comprovados com a emissão de “tíquete” com seus respectivos valores aferidos.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal em 10 (dez) **dias corridos** contados da data do recebimento definitivo, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

**4.3.1** – Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá enviar mensalmente a fatura, com a relação dos serviços executados.

**4.5** - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6** - Os preços não serão reajustados na vigência e execução do presente contrato administrativo de serviços.

**4.6.1** – Poderá ocorrer **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**4.6.1.2 – A Revisão de Preços** poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**4.7 -** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

**4.8 -** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.9 -** Os pagamentos somente serão efetuados, após a contratada apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS.

**4.10 -** Caso não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpra a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

## **5- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**5.1 -** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e posteriores alterações, autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**5.2 -** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, bem como na Lei Federal 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 1.330 de 21 de novembro de 2000, que faz parte integrante do presente ajuste.

## **6- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1 -** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: Setor de Meio Ambiente – Meio Ambiente – 18 541 0050 2075 0000 – Encaminhamento de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industrial – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **7- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1 -** Será obrigação da CONTRATADA para a execução dos serviços:

**7.2 -** Os serviços serão prestados pela Contratada, diretamente em suas instalações, diariamente, mediante entregas pela Municipalidade, que será a responsável pelo transporte de todos os resíduos sólidos urbanos.

**7.2.1 -** Entende-se por transporte pela Municipalidade, até os limites territoriais de 70 (setenta) KM, de nosso Município.

**7.2.2 -** Sendo a localização do Aterro Sanitário em distância além dos limites territoriais de 70 (setenta) Km. do Município de Lucianópolis, a Contratada será a responsável pelo transporte.

**7.3 -** Pela natureza dos serviços, não será permitida a sub-contratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1 -** A Fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do **SETOR DE MEIO AMBIENTE**, que indicará, para tanto, os servidores que entenderem necessários.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**8.2 - O SETOR DE MEIO AMBIENTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada refazê-los às suas expensas.

**8.3 - A Contratada** obriga-se a permitir à Fiscalização Municipal livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando verificar equipamentos, materiais em especial a aferição da quantidade e qualidade dos serviços e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**8.4 - O apontamento dos serviços executados** será efetuado por servidores credenciados pelo **SETOR DE MEIO AMBIENTE**.

**8.5 - Compete, ainda, ao Município de Lucianópolis,** providenciar os termos de aditamento, de recebimento e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

**8.6 - Qualquer falha na execução** em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a Contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

**8.7 - A Contratada** será responsável pela sinalização do trânsito (quando for o caso), durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

**8.8 - O relacionamento entre o Município de Lucianópolis e a Contratada,** para avaliação, cobrança e fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da Contratada, deverá ser feito através de fiscal da empresa, e, de representante do Município de Lucianópolis a ser indicado pela Administração Municipal.

## **9- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**9.1 - Durante a vigência,** mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no ANEXO I do certame, supracitado, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1.993 e atualizações.

## **10- FORO**

**10.1-Fica eleito o Foro** desta Comarca de Duartina, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam 3 (três) vias do presente contrato para o mesmo objetivo e todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lucianópolis, 07 de agosto de 2019

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**(a.a.) ALEXANDRE FERREIRA BUENO  
DIRETOR (REPRESENTANTE LEGAL)  
CGR GUATAPARA- CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CONTRATADA**

**(a.a.) BRENO CALEIRO PALMA  
SUPERINTENDENTE (REPRESENTANTE LEGAL)  
CGR GUATAPARA- CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

(a.a.) Christiane Baptista Bim  
RG: 18.678.186-6

(a.a.) Sidineis Ribeiro da Silva  
RG: 25.279.209-1



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**

CONTRATADA: **CGR GUATAPARÁ- CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 28/2019

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classe IIA e IIB), Gerados no Município de Lucianópolis – SP, em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB), conforme especificações constantes do Anexo I –deste instrumento, observadas as especificações ali estabelecidas.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Lucianópolis, 07 de agosto de 2019.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 292.787.508-16 / **RG:** 29.056.106-1

**Data de Nascimento:** 12/05/1980

**Endereço residencial completo:** Rua Dona Maria Faustina, Nº 421- Centro - CEP: 17475-000. Lucianópolis/SP.

**E-mail institucional** prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** humberto.maldonado@outlook.com.br

**Telefone(s):** (14) 99708 1784 / 99827 7490.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16 / RG: 29.056.106-1

Data de Nascimento: 12/05/1980



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Endereço residencial completo: Rua Dona Maria Faustina, Nº 421 - Centro - CEP: 17475-000. Lucianópolis/SP.

E-mail institucional [prefeito@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeito@lucianopolis.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [humberto.maldonado@outlook.com.br](mailto:humberto.maldonado@outlook.com.br)

Telefone(s): (14) 99708 1784 / 99827 7490

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: ALEXANDRE FERREIRA BUENO

Cargo: DIRETOR

CPF: 784.999.921-53 RG: 778.096 SSP/MS

Data de Nascimento: 02/05/1977

Endereço residencial completo: .R. Pensilvânia, 442, CEP 04.564-001 São Paulo/SP

E-mail institucional: [contratospublicos@estre.com.br](mailto:contratospublicos@estre.com.br)

E-mail pessoal: [alexandre.bueno@estre.com.br](mailto:alexandre.bueno@estre.com.br)

Telefone: 11- 2124 3100

**(a.a.) ALEXANDRE FERREIRA BUENO  
DIRETOR  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO**

Nome: BRENO CALEIRO PALMA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 048.908.138-02 RG: 9.154.452-X

Data de Nascimento: 24/03/1962

Endereço residencial completo: .R. Ezequiel Martins Pereira- Cj. Res.Esplanada do Sol, nº 70- São José dos Campos- SP, CEP: 12.244-800

E-mail institucional: [contratospublicos@estre.com.br](mailto:contratospublicos@estre.com.br)

E-mail pessoal: [lucas.herman@estre.com.br](mailto:lucas.herman@estre.com.br)

Telefone: 11- 2124 3100

**(a.a.) BRENO CALEIRO PALMA  
SUPERINTENDENTE  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**

**CONTRATADA: CGR GUATAPARÁ- CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

**CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 28/2019**

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classe IIA e IIB), Gerados no Município de Lucianópolis – SP, em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB), conforme especificações constantes do Anexo I –deste instrumento, observadas as especificações ali estabelecidas.

Nome	HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	29.056.106-1, SSP/SP
Endereço (*)	Rua Dona Maria Faustina, 421, CEP 17475-000. Lucianópolis/SP
Telefone	(14) 3286 1235 / (14) 99708 5794
e-mail	humberto.maldonado@outlook.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Christiane Baptista Bim
Cargo	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, Lucianópolis – São Paulo
Telefone e Fax	(14) 3286 - 1209
e-mail	gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis, 07 de agosto de 2019.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**

**CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73**

**CONTRATADA: CGR GUATAPARÁ- CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

**CNPJ 08.463.831/0002-92**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2019.**

**DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classe IIA e IIB), Gerados no Município de Lucianópolis – SP, em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB), conforme especificações constantes do Anexo I –deste instrumento, observadas as especificações ali estabelecidas.

**VALOR (R\$): 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, 07 de agosto de 2019

**(a.a) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO I

PR 06/2019

PROCESSO LICITATORIO: 31/2019

### **PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS**

Os serviços que constituem o objeto do Pregão Presencial 06/2019 deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo e do corpo do presente Edital.

#### **1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. A prestação dos serviços compreende:

##### **Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.**

1.1.1. O Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município de Lucianópolis até o aterro sanitário/industrial licenciado, onde se dará o destino final dos mesmos será realizado pelo Município de Lucianópolis, desde que o aterro não esteja localizado a mais de 70 (setenta) KM, dos limites territoriais de nosso Município. Caso este aterro esteja acima dessa distância, esses transportes ficarão por suas expensas.

#### **2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Conceituação dos serviços:

2.1.1. Resíduos Domiciliares;

a. Todos os resíduos que sejam classificados como **IIA ou IIB**, conforme definido pela Norma NBR -10004 da ABNT e demais Resoluções, Portarias, Leis Federais e Estaduais;

2.1.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares;

Segue a mesma definição dada para o item 2.1.1.

#### **3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde e quando deverão ser pesados e identificados, devendo ainda atender a Norma 10.004 da ABNT – **“Classificação de Resíduos Sólidos”**, sendo que o aterro sanitário deverá estar licenciado pelos órgãos ambientais para recepção e disposição final de resíduos classes II e III. Caso se constate a presença de materiais fora da classificação, não deverá ser permitida a entrada dos resíduos, devendo ser comunicado às autoridades competentes.

3.2. A pesagem dos resíduos servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositados no Aterro, com controle da sua evolução, bem como para o controle das quantidades, a serem medidas e pagas conforme os critérios de medição e pagamentos.

3.3. Os resíduos transportados diariamente deverão ser depositados na frente de trabalho, ao nível do terreno, já devidamente preparado. Os resíduos deverão ser compactados através de trator de esteiras ou por outro equipamento devidamente autorizado.

3.4. Para a adequada compactação do lixo, o trator sobre esteiras ou outro equipamento autorizado, deverá espalhar os resíduos e passar de 3 a 5 vezes sobre a camada formada, com o objetivo de compactar o maciço.

3.5. Sistemas de Impermeabilização;

3.5.1. Sistema de Impermeabilização da base;

3.5.2. Conforme exigências da CETESB, deverá o Aterro Sanitário possuir uma camada de impermeabilização de base, constituída de geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD, assentada entre camadas de argila compactada (sistema trifásico);

3.5.3. Nas laterais, onde o aterro terá contato com os taludes existentes, a impermeabilização também deverá ser efetuada com manta de PEAD;

3.5.4. Sistema de Impermeabilização Superior;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.5.4.1. As camadas finais do aterro e dos taludes acabados de cada célula deverão ser impermeabilizadas através de uma camada de solo compactado, as quais receberão cobertura vegetal em grama.

3.6. Sistema de Drenagem e Tratamento de Líquidos Percolados:

3.6.1. Para permitir a drenagem dos líquidos percolados formados nas células do Aterro Sanitário, este deverá possuir ao menos os seguintes dispositivos:

\* drenos horizontais de líquidos percolados na base de cada célula;

\* drenos sob bermas;

\* drenos de descida nas faces dos taludes de escavação;

\* reservatório de acumulação de líquidos percolados.

3.6.2. Os líquidos percolados gerados pelo aterro sanitário após serem coletados pelos drenos deverão ser encaminhados para o reservatório de acumulação de percolados;

3.6.3. Os líquidos percolados deverão ser encaminhados para tratamento adequado, em ETEs (Estações de Tratamento de Esgotos), ou tratados em estação própria do aterro, desde que devidamente licenciado pelos órgãos ambientais;

3.7. Sistema de Drenagem de Gases:

3.7.1. A decomposição anaeróbia da fração orgânica dos resíduos sólidos gera biogás, formado principalmente pelo metano e gás carbônico, os quais devem ser retirados do maciço de lixo, de forma a evitar riscos à estabilidade física do aterro sanitário.

3.7.2. Dessa forma, um aterro sanitário deve sempre ser dotado de um sistema adequado de drenagem de gases gerados no interior do maciço de resíduos, sempre com o objetivo de evitar a formação de bolsões de gases.

3.8. Sistema de Drenagem Superficial:

3.8.1. O sistema de drenagem superficial tem por objetivo coletar as águas pluviais, originadas pelas precipitações que ocorrem na área de intervenção, assim como nas regiões situadas à montante da mesma e que estejam sob sua influência e conduzi-las para as drenagens naturais.

3.8.2. Esse sistema de drenagem de águas pluviais tem muita importância em um aterro de disposição de resíduos sólidos, uma vez que será evitada a formação de líquidos percolados na unidade de disposição, bem como será garantida a manutenção das condições de estabilidade do maciço. Além disso, o adequado sistema de drenagem de águas pluviais permitirá que seja possível a manutenção de uma frente de trabalho coberta constantemente com terra e dessa forma entende-se que não ocorram prejuízos ambientais como a emissão de gases para a atmosfera e proliferação de moscas e outros vetores transmissores de doenças.

3.8.3. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser constituído por um conjunto que terá caráter permanente e outro provisório, ou seja, deverá ser alterado à medida que o empreendimento for crescendo.

3.8.4. As unidades do sistema de drenagem de águas pluviais deverão ser constituídas dos seguintes componentes:

\* Canaletas nas bermas;

\* Descidas d'água;

\* Dissipadores de energia;

\* Caixas de sedimentação.

3.9. Monitoramento Ambiental:

3.9.1. O processo de monitoramento ambiental deverá apresentar como premissa básica em seu conteúdo, a possibilidade de detecção o mais rápido possível, de ocorrências de falhas no sistema de proteção ambiental associado ao empreendimento. A detecção de falhas possibilitará que sejam adotadas medidas corretivas rapidamente, evitando dessa forma que os danos provocados por essas falhas possam levar a impactos ambientais significativos, ou ainda que venham a ocorrer passivos ambientais na área de intervenção ou na sua região de influência.

3.10. Fechamento da Gleba e Vigilância:

3.10.1. As áreas de descarga de resíduos deverão ser totalmente fechadas. Esse fechamento da gleba terá por objetivo evitar que o aterro sanitário seja invadido por pessoas que objetivem a separação de materiais potencialmente adequados à reciclagem, bem como de animais que buscam alimentos na massa de resíduos sólidos, especialmente os de origem silvestres;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.10.2. Considerando esses vários aspectos, além do fechamento acima citado, deverá haver um forte esquema de segurança de 24 horas em toda a área do aterro, de forma a impedir a entrada de catadores em qualquer horário;

3.10.3. Deve ser ressaltado que as frentes de trabalho deverão ser dotadas de iluminação elétrica, de forma a facilitar as descargas dos resíduos, bem como auxiliar na manutenção da gleba do aterro sanitário.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO:**

4.1. O valor médio estimado da presente contratação é de até 45 (**quarenta e cinco**) toneladas mensais a **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** por tonelada, resultando em valor global anual de até **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, para o período de 12 (meses) meses de contratação.

#### **5. DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

5.1 Deverão ser observadas as disposições contidas no edital completo e respectivo anexos.